LEI Nº 3.457 – 29 DE DEZEMBRO DE 1998

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Fiscal do Município de Araxá para o Exercício de 1999.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O Orçamento Fiscal do Município de Araxá para o exercício financeiro de 1999 estima a Receita em R$ 42.332.000,00 (quarenta e dois milhões, trezentos e trinta e dois mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, assim discriminadas.

I	**RECEITA**	
	Prefeitura Municipal de Araxá	R$ 40.477.200,00
	Instituto de Previdência Municipal de Araxá	R$ 1.680.100,00
	Fundação Cultural “Calmon Barreto”	R$ 174.700,00
	TOTAL	**R$ 42.332.000,00**
II	**DESPESA**	
	Prefeitura Municipal de Araxá	R$ 37.776.200,00
	Câmara Municipal de Araxá	R$ 1.920.000,00
	Instituto de Previdência Municipal de Araxá	R$ 1.680.100,00
	Fundação Cultural “Calmon Barreto”	R$ 945.700,00
	Fund. para o Desenv. Econômico e Social de Araxá	R$ 10.000,00
	TOTAL	**R$ 42.332.000,00**

Art. 2º – A receita do Orçamento Fiscal será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor, conforme detalhamento dos anexos desta lei.

Art. 3º – As despesas dos Órgãos e entidades compreendidas no Orçamento Fiscal serão realizadas segundo as discriminações contidas nos quadros anexos desta Lei.

Parágrafo único – Cada crédito consignado, no menor nível de agregação, nos Quadros de Detalhamento da Despesa, constantes nos anexos, integra esta Lei na forma de inciso deste parágrafo, identificado numericamente pela respectiva codificação orçamentária.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá, durante a execução orçamentária, abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita estimada no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único – Não oneram o limite estabelecido neste artigo:

I. as suplementações das dotações de Autarquia, Fundações e Fundos, quando se referirem a remanejamento ianterno de recursos diretamente arrecadados, ou utilizarem, como fonte, o excesso da arrecadação desses recursos.
II. as suplementações com recursos de receitas vinculadas, derivadas de

transferências, contribuições federais, estaduais e outras da mesma natureza, quando se referirem a remanejamento interno, ou utilizarem, como fonte, o execesso de arrecadação desses recursos.

III. as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública e de precatórios judiciais, bem como, os créditos à conta da dotação, Reserva de Contingência.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação de receita, mediante contrato observado o disposto na resolução nº 78 de 1º de julho de 1998, do Senado Federal.

Art. 6º – Esta Lei vigoratá no exercício de 1999, a partir de 1º de janeiro, revogando-se as disposições em contrarío.

Ministro OLAVO DRUMMOND
Prefeito Municipal de Araxá

Francisco Lamartine Leitão Júnior

José Flausino Ferreira